



# Relatório Trabalhista

Nº 010

03/02/00



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA FEVEREIRO/2000

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 29/02/00, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
FEV/00	0,00000000	0,00	00
JAN/00	0,00000000	1,00	04
DEZ/99	0,00000000	2,00	07
NOV/99	0,00000000	3,46	10
OUT/99	0,00000000	5,06	10
SET/99	0,00000000	6,45	10
AGO/99	0,00000000	7,83	10
JUL/99	0,00000000	9,32	10
JUN/99	0,00000000	10,89	10
MAI/99	0,00000000	12,55	10
ABR/99	0,00000000	14,22	10
MAR/99	0,00000000	16,24	10
FEV/99	0,00000000	18,59	10
JAN/99	0,00000000	21,92	10
DEZ/98	0,00000000	24,30	10
NOV/98	0,00000000	26,48	10
OUT/98	0,00000000	28,88	10
SET/98	0,00000000	31,51	10
AGO/98	0,00000000	34,45	10
JUL/98	0,00000000	36,94	10
JUN/98	0,00000000	38,42	10
MAI/98	0,00000000	40,12	10
ABR/98	0,00000000	41,72	10
MAR/98	0,00000000	43,35	10
FEV/98	0,00000000	45,06	10
JAN/98	0,00000000	47,26	10
DEZ/97	0,00000000	49,39	10
NOV/97	0,00000000	52,06	10
OUT/97	0,00000000	55,03	10
SET/97	0,00000000	58,07	10
AGO/97	0,00000000	59,74	10
JUL/97	0,00000000	61,33	10
JUN/97	0,00000000	62,92	10
MAI/97	0,00000000	64,52	10
ABR/97	0,00000000	66,13	10
MAR/97	0,00000000	67,71	10
FEV/97	0,00000000	69,37	10
JAN/97	0,00000000	71,01	10
DEZ/96	0,00000000	72,68	10
NOV/96	0,00000000	74,41	10
OUT/96	0,00000000	76,21	10
SET/96	0,00000000	78,01	10
AGO/96	0,00000000	79,87	10
JUL/96	0,00000000	81,77	10
JUN/96	0,00000000	83,74	10
MAI/96	0,00000000	85,67	10
ABR/96	0,00000000	87,65	10
MAR/96	0,00000000	89,66	10

FEV/96	0,00000000	91,73	10
JAN/96	0,00000000	93,95	10
DEZ/95	0,00000000	96,30	10
NOV/95	0,00000000	98,88	10
OUT/95	0,00000000	101,66	10
SET/95	0,00000000	104,54	10
AGO/95	0,00000000	107,63	10
JUL/95	0,00000000	110,95	10
JUN/95	0,00000000	114,79	10
MAI/95	0,00000000	118,81	10
ABR/95	0,00000000	122,85	10
MAR/95	0,00000000	127,10	10
FEV/95	0,00000000	131,36	10
JAN/95	0,00000000	133,96	10
DEZ/94	1,47775972	95,37	10
NOV/94	1,51103052	96,37	10
OUT/94	1,55569384	97,37	10
SET/94	1,58528852	98,37	10
AGO/94	1,61108426	99,37	10
JUL/94	1,69176112	100,37	10
JUN/94	0,00064727	101,37	10
MAI/94	0,00093628	102,37	10
ABR/94	0,00135020	103,37	10
MAR/94	0,00190716	104,37	10
FEV/94	0,00273928	105,37	10
JAN/94	0,00382673	106,37	10
DEZ/93	0,00532566	107,37	10
NOV/93	0,00727961	108,37	10
OUT/93	0,00974754	109,37	10
SET/93	0,01317523	110,37	10
AGO/93	0,01770538	111,37	10
JUL/93	0,00002337	112,37	10
JUN/93	0,00003053	113,37	10
MAI/93	0,00003980	114,37	10
ABR/93	0,00005126	115,37	10
MAR/93	0,00006528	116,37	10
FEV/93	0,00008223	117,37	10
JAN/93	0,00010420	118,37	10
DEZ/92	0,00013491	119,37	10
NOV/92	0,00016660	120,37	10
OUT/92	0,00020608	121,37	10
SET/92	0,00025859	122,37	10
AGO/92	0,00031892	123,37	10
JUL/92	0,00039271	124,37	10
JUN/92	0,00047522	125,37	10
MAI/92	0,00058581	126,37	10
ABR/92	0,00072318	127,37	10
MAR/92	0,00086658	128,37	10
FEV/92	0,00105748	129,37	10
JAN/92	0,00133349	130,37	10
DEZ/91	0,00167487	131,37	10
NOV/91	0,00167487	152,56	40
OUT/91	0,00167487	191,51	40
SET/91	0,00167487	226,72	40
AGO/91	0,00167487	258,09	40
JUL/91	0,00167487	286,45	10
JUN/91	0,00167487	313,37	10
MAI/91	0,00167487	340,79	10
ABR/91	0,00167487	369,21	10
MAR/91	0,00167487	398,73	10
FEV/91	0,00167487	428,76	10
JAN/91	0,00167487	460,93	10
DEZ/90	0,00201337	466,89	10
NOV/90	0,00240361	467,89	10
OUT/90	0,00280374	468,89	10
SET/90	0,00318812	469,89	10
AGO/90	0,00359780	470,89	10
JUL/90	0,00397833	471,89	10
JUN/90	0,00440760	472,89	10
MAI/90	0,00483117	473,89	10
ABR/90	0,00509111	474,89	10
MAR/90	0,00509111	475,89	10
FEV/90	0,00635213	476,89	10
JAN/90	0,01084363	477,89	10
DEZ/89	0,01797005	478,89	10
NOV/89	0,02726627	479,89	10
OUT/89	0,03951094	480,89	10
SET/89	0,05466369	481,89	10
AGO/89	0,07877165	482,89	50
JUL/89	0,10187871	483,89	50
JUN/89	0,13118799	484,89	50
MAI/89	0,16376126	485,89	50
ABR/89	0,18004271	486,89	50
MAR/89	0,19318896	487,89	50
FEV/89	0,20498241	488,89	50
JAN/89	0,21232724	489,89	50
DEZ/88	0,00021233	490,89	50
NOV/88	0,00021233	491,89	50
OUT/88	0,00027359	492,89	50
SET/88	0,00034723	493,89	50

AGO/88	0,00044182	494,89	50
JUL/88	0,00054787	495,89	50
JUN/88	0,00066103	496,89	50
MAI/88	0,00081990	497,89	50
ABR/88	0,00098002	498,89	50
MAR/88	0,00115424	499,89	50
FEV/88	0,00137677	500,89	50
JAN/88	0,00159719	501,89	50
DEZ/87	0,00188403	502,89	50
NOV/87	0,00219509	503,89	50
OUT/87	0,00250546	504,89	50
SET/87	0,00282715	505,89	50
AGO/87	0,00308669	506,89	50
JUL/87	0,00326203	507,89	50
JUN/87	0,00346950	508,89	50
MAI/87	0,00357530	509,89	50
ABR/87	0,00421959	510,89	50
MAR/87	0,00520873	511,89	50
FEV/87	0,00630045	512,89	50
JAN/87	0,00721490	513,89	50
DEZ/86	0,00863059	514,89	50
NOV/86	0,01008153	515,89	50
OUT/86	0,01081460	516,89	50
SET/86	0,01117046	517,89	50
AGO/86	0,01138196	518,89	50
JUL/86	0,01157811	519,89	50
JUN/86	0,01177263	520,89	50
MAI/86	0,01191284	521,89	50
ABR/86	0,01206421	522,89	50
MAR/86	0,01223316	523,89	50
FEV/86	0,00001233	524,89	50

nota: SELIC 01/00 = 1,46%

#### **Obs.:**

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

#### **REDUÇÃO DA MULTA - PERÍODO 27/08/98 ATÉ 31/12/98:**

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

- a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;
- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

#### **CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:**

---

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

#### **CÁLCULO DE JUROS:**

---

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

#### **CÁLCULO DA MULTA:**

---

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

*Obs.: A partir da competência jan/95 inexiste Correção Monetária.*

#### **EXEMPLO PRÁTICO:**

---

##### **A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:**

- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 469,89%
- multa = 10%.

##### Cálculo da Atualização do débito:

$$\text{Cr\$ } 400.000,00 \times 0,00318812 = \text{Cr\$ } 1.275,25$$

$$\text{Cr\$ } 1.275,25 \times 1,0641 = \text{R\$ } 1.356,99$$

##### Cálculo de Juros:

$$\text{R\$ } 1.356,99 \times 469,89\% = \text{R\$ } 6.376,36$$

##### Cálculo da Multa:

$$\text{R\$ } 1.356,99 \times 10\% = \text{R\$ } 135,70$$

$$\text{Total à recolher} \Rightarrow 1.356,99 + 6.376,36 + 135,70 = \text{R\$ } 7.869,05.$$

##### **B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:**

- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 103,37%
- multa = 10%.

##### Cálculo da Atualização do débito:

$$4.000 \text{ URV} \times \text{CR\$ } 1.323,92 = \text{CR\$ } 5.295.680,00;$$

$$\text{CR\$ } 5.295.680,00 \times 0,00135020 = \text{CR\$ } 7.150,23;$$

$$\text{CR\$ } 7.150,23 \times 1,0641 = \text{R\$ } 7.608,56$$

##### Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 103,37% = R\$ 7.864,97

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher => 7.608,56 + 7.864,97 + 760,86 = R\$ 16.234,39.

**C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:**

- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 99,37%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 99,37% = R\$ 1.533,20

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher => 1.542,92 + 1.533,20 + 154,29 = R\$ 3.230,41.



**IRRF EM ATRASO  
TABELA DE CÁLCULO PARA FEVEREIRO/2000**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de fevereiro/2000, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
fevereiro/00	-	0,00	0,33/dia*
janeiro/00	-	1,00	0,33/dia*
dezembro/99	-	2,46	0,33/dia*
novembro/99	-	4,06	0,33/dia*
outubro/99	-	5,45	20
setembro/99	-	6,83	20
agosto/99	-	8,32	20
julho/99	-	9,89	20
junho/99	-	11,55	20
maio/99	-	13,22	20
abril/99	-	15,24	20
março/99	-	17,59	20
fevereiro/99	-	20,92	20
janeiro/99	-	23,30	20
dezembro/98	-	25,48	20
novembro/98	-	27,88	20
outubro/98	-	30,51	20
setembro/98	-	33,45	20
agosto/98	-	35,94	20
julho/98	-	37,42	20
junho/98	-	39,12	20
maio/98	-	40,72	20
abril/98	-	42,35	20
março/98	-	44,06	20
fevereiro/98	-	46,26	20
janeiro/98	-	48,39	20
dezembro/97	-	51,06	20
novembro/97	-	54,03	20
outubro/97	-	57,07	20
setembro/97	-	58,74	20
agosto/97	-	60,33	20
julho/97	-	61,92	20
junho/97	-	63,52	20
maio/97	-	65,13	20
abril/97	-	66,71	20
março/97	-	68,37	20
fevereiro/97	-	70,01	20
janeiro/97	-	71,68	20
dezembro/96	-	73,41	20
novembro/96	-	75,21	20
outubro/96	-	77,01	20

setembro/96	-	78,87	20
agosto/96	-	80,77	20
julho/96	-	82,74	20
junho/96	-	84,67	20
maio/96	-	86,65	20
abril/96	-	88,66	20
março/96	-	90,73	20
fevereiro/96	-	92,95	20
janeiro/96	-	95,30	20
dezembro/95	-	97,88	20
novembro/95	-	100,66	20
outubro/95	-	103,54	20
setembro/95	-	106,63	20
agosto/95	-	109,95	20
julho/95	-	113,79	20
junho/95	-	117,81	20
maio/95	-	121,85	20
abril/95	-	126,10	20
março/95	-	130,36	20
fevereiro/95	-	132,96	20
janeiro/95	-	136,59	20

nota: SELIC 01/00 = 1,46%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

**TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA**

DIAS DE ATRASO	MULTA %	16	5,28	33	10,89	50	16,50
01	0,33	17	5,61	34	11,22	51	16,83
02	0,66	18	5,94	35	11,55	52	17,16
03	0,99	19	6,27	36	11,88	53	17,49
04	1,32	20	6,60	37	12,21	54	17,82
05	1,65	21	6,93	38	12,54	55	18,15
06	1,98	22	7,26	39	12,87	56	18,48
07	2,31	23	7,59	40	13,20	57	18,81
08	2,64	24	7,92	41	13,53	58	19,14
09	2,97	25	8,25	42	13,86	59	19,47
10	3,30	26	8,58	43	14,19	60	19,80
11	3,63	27	8,91	44	14,52	a partir de 61 dias	20,00
12	3,96	28	9,24	45	14,85		
13	4,29	29	9,57	46	15,18		
14	4,62	30	9,90	47	15,51		
15	4,95	31	10,23	48	15,84		
		32	10,56	49	16,17		

#### Exemplo 1:

- IRRF vencido em 04/02/2000
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 11/02/2000

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 07 a 11/02/2000 = 5 dias x 0,33%)

*Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.*

- Calculando sucessivamente, temos:

- multa:

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.$$

#### Exemplo 2:

- IRRF vencido em 24/01/2000
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 11/02/2000

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 25/01/2000 a 11/02/2000 = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

$$R\$ 200,00 \times 1\% = R\$ 2,00$$

- multa:

$$R\$ 200,00 \times 5,94\% = R\$ 11,88$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.$$

### **Exemplo 3:**

---

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 106,63%

- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- juros:

$$R\$ 1.400,00 \times 106,63\% = R\$ 1.492,82$$

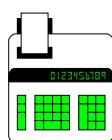
- multa:

$$R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 1.492,82 + 280,00 = R\$ 3.172,82.$$

<b>QUADRO - RESUMO</b>			
<b>EVENTO</b>	<b>CORREÇÃO MONETÁRIA</b>	<b>JUROS</b>	<b>MULTA</b>
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## **DÉBITOS TRABALHISTAS TABELA PARA ATUALIZAÇÃO - FEVEREIRO/2000**

### **TABELA MENSAL**

---

Coeficientes de atualização para 01/02/2000. A aplicação dos coeficientes desta tabela fornece o resultado em Reais (R\$).

<b>MÊS</b>	<b>1986</b>	<b>1987</b>	<b>1988</b>	<b>1989</b>	<b>1990</b>
01	0,000203	0,152551	0,027191	2,630617	0,147167

02	0,000174	0,152551	0,023338	2,149900	0,094272
03	0,152551	0,089375	0,019784	1,816561	0,054562
04	0,152551	0,078047	0,017054	1,516201	0,029602
05	0,152551	0,064523	0,014297	1,366439	0,029602
06	0,152551	0,052270	0,012139	1,242896	0,028090
07	0,152551	0,044289	0,010156	0,995671	0,025627
08	0,152551	0,042978	0,008187	0,773276	0,023132
09	0,152551	0,040408	0,006786	0,597863	0,020918
10	0,152551	0,038236	0,005472	0,439767	0,018536
11	0,152551	0,035021	0,004300	0,319552	0,016302
12	0,152551	0,031036	0,003388	0,225975	0,013976

MÊS	1991	1992	1993	1994	1995
01	0,011706	0,002236	0,000178	0,006913	1,808622
02	0,009738	0,001782	0,000140	0,004888	1,771399
03	0,009101	0,001419	0,000111	0,003495	1,739171
04	0,008388	0,001142	0,000088	0,002464	1,700073
05	0,007700	0,000943	0,000069	0,001688	1,643111
06	0,007065	0,000787	0,000054	0,001153	1,591435
07	0,006458	0,000650	0,000041	2,157906	1,546790
08	0,005868	0,000526	0,031557	2,054637	1,501877
09	0,005242	0,000427	0,023667	2,011762	1,463753
10	0,004489	0,000340	0,017580	1,963862	1,435907
11	0,003748	0,000272	0,012877	1,914933	1,412543
12	0,002871	0,000221	0,009457	1,860585	1,392509

MÊS	1996	1997	1998	1999	2000
01	1,374096	1,253908	1,142149	1,059568	1,002149
02	1,357097	1,244648	1,129209	1,054125	1,000000
03	1,344160	1,236467	1,124194	1,045450	
04	1,333308	1,228707	1,114172	1,033448	
05	1,324570	1,221123	1,108938	1,027190	
06	1,316816	1,213413	1,103923	1,021306	
07	1,308834	1,205534	1,098526	1,018142	
08	1,301220	1,197654	1,092514	1,015164	
09	1,293106	1,190191	1,088433	1,012184	
10	1,284602	1,182536	1,083544	1,009443	
11	1,275142	1,174837	1,073994	1,007162	
12	1,264838	1,157094	1,067445	1,005153	

Índices cumulativos de acordo com o disposto na Lei 6423/77, Lei 6899/81, Decreto 86649/81, Decreto-lei 2322/87, Lei 7738/89 e Lei 8177/91.

Esta tabela não inclui juros de mora, que devem ser computados sobre o principal corrigido obedecido o seguinte critério legal:

- 0,50% a.m. simples, da distribuição até fev/87 - Código Civil;
- 1,00% a.m. capitalizados de mar/87 a fev/91 - Decreto-lei 2322/87;
- 1,00% a.m. simples a partir de mar/91 - Lei 8177/91.

Obs.: Havendo períodos com juros de mora diferentes, somam-se os percentuais apurados em cada período e o total é aplicado sobre o valor atualizado, sendo vedada a aplicação cumulativa.

Fonte: TRT - 2ª Região - Assessoria Sócio-Econômica.

**Para fazer a sua assinatura,  
entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

#### O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente à área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
“fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)”